



ANA CRISTINA SILVA
Consultora da OTOC

A obrigação declarativa de IRS em 2016

Pela sua natureza, o IRS é sempre um dos impostos mais conhecidos e discutidos pelo comum cidadão.

Algumas das recentes alterações introduzidas pela Reforma do IRS são notícias da atualidade, quer se trate da imposição de emitir recibos eletrónicos de rendas, quer das deduções à coleta a operar através do E-fatura. Verificou-se até um fenómeno, bastante interessante, que é ver o normal cidadão já a acompanhar e planear as despesas que irá apresentar, quando em 2016, tiver de cumprir as obrigações de IRS relacionadas com os rendimentos auferidos em 2015.

As alterações que afetarão o IRS a apurar em 2016, relativo a 2015, não se cingem à forma de apuramento das deduções à coleta e às despesas que passam a integrar estas deduções.

Os sujeitos passivos casados passam a poder escolher se entregam a declaração modelo 3, em conjunto com o seu cônjuge ou em separado. O que já vinha a suceder com os casais unidos de facto passa a aplicar-se também para os casados.

Não é obrigatório que exista uma ação de escolha dos contribuintes envolvidos, pois a regra que passa a vigorar é que a tributação seja em separado. Mas se existe uma possibilidade de escolha entre duas situações que podem conduzir a tributações distintas do agregado, convém que os envolvidos estejam conscientes, primeiro da possibilidade dessa opção e depois que consigam perceber o impacto de escolher entre os dois cenários possíveis.

Tal apenas poderá ser feito através de simulações da tributação em cada um dos cenários, que devem ser o mais rigorosas possível. A opção mais vantajosa para um agregado familiar pode não o ser para outro agregado. Há diversos fatores a considerar: o valor e a natureza dos rendimentos obtidos, a disparidade de rendimentos entre cada um dos cônjuges, a composição do agregado familiar.

Embora, como atrás se disse, o regime-regra seja a tributação em separado, perspetiva-se que existirão muitos contribuintes a entregar a declaração em conjunto com o seu cônjuge, porque sempre assim o fizeram, sem que tenham a consciência plena



Julia Schmalz/Reuters

que existe uma alternativa. O regime-regra só se tornará evidente quando a entrega da declaração é feita fora do prazo, sendo que, nesse caso, deixa de existir a possibilidade de opção pela tributação em conjunto.

Recorde-se, no entanto, que o Código do IRS não contém só esta escolha. A possibilidade de se manifestar pelo englobamento dos rendimentos sujeitos a

taxas liberatórias ou taxas autónomas é uma regra antiga, mas que agora vai tomar nova forma. É verdade que, a opção pelo englobamento deste tipo de rendimentos passa apenas a obrigar ao englobamento de rendimentos da mesma natureza. Por

Temos, portanto, um aumento da complexidade associada ao cumprimento da obrigação declarativa em IRS.

exemplo, se se pretender englobar rendimentos prediais já não fica adstrito ao englobamento de rendimentos de capitais.

Mas, o facto é que agregados familiares com rendimentos relevantes sujeitos a taxas liberatórias ou taxas autónomas terão de fazer mais que duas simulações de IRS: não só as relativas à entrega conjunta ou separada, mas também as respei-

tantes à opção do titular (que até podem ser os dois cônjuges) em relação ao englobamento, ou não, de tais rendimentos.

Temos, portanto, um aumento da complexidade associada ao cumprimento da obrigação declarativa em IRS. Isto, no pres-

suposto, que se o Código do IRS prevê situações em que o contribuinte pode optar por um cenário que lhe é mais favorável, deveria poder ter toda a informação e recursos necessários para poder exercer conscientemente essa escolha.

A realidade, provavelmente, irá demonstrar que um elevado número de contribuintes irá agir consoante o que fez em anos anteriores ou apenas aceitando o regime-regra que lhe é imposto. Mas, para os mais atentos, fica desde já a nota: em boa parte dos casos a entrega da declaração modelo 3 em 2016 carece de mais dedicação e estudo prévio, e não só relativamente às despesas que são relevantes para efeitos de dedução à coleta. ■

Este artigo está em conformidade com o novo Acordo Ortográfico